DIGITALIZADO

ANO 2006

PROCESSO Nº....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei 33/2006
OBJETO Estabelece pagamento de hospedagem aos professores dos cursos
oferecidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro"Victo-
rio Cardassi" - IMESBVC que residam fora do município.
Apresentado em sessão do dia 03/04/2006
Autoria do Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em/
Autógrafo de Lei nº 3548/2006
Lei nº 3597, du 28 du jumhs du 2006.

Projeto de Lei nº 33/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3597 DE 28 DE JUNHO DE 2006

Estabelece pagamento de hospedagem aos professores dos cursos oferecidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" - IMESBVC - que residam fora do município.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os professores dos cursos oferecidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" - IMESBVC - que residem fora do município, poderão ter suas despesas de hospedagem pagas pelo IMESBVC nos limites e condições estabelecidas por regulamentação interna, de modo a atender aos interesses da administração.

Parágrafo único. Considerar-se-ão despesas de hospedagem pagas pelo IMESBVC as despesas efetivadas cujos documentos fiscais tenham suas datas correspondentes com os dias de aulas realizadas e devidamente assinadas pelos professores beneficiados

- Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de junho de 2006.

Helio de Almeida Bastos Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de junho de 2006

Nelson Afonso Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"



OEC349/2006 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 26/06, o Projeto de Lei nº 33/2006, de autoria do Poder Executivo, que estabelece pagamento de hospedagem aos professores dos cursos oferecidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC – que residam fora do município.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3548/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamonte,

Celso Zeixelra Romero

Excelentíssimo Senhor Hélio de Almeida Bastos PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO – SP



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3548/2006

Estabelece pagamento de hospedagem aos professores dos cursos oferecidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" — IMESBVC — que residam fora do município.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Os professores dos cursos oferecidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" — IMESBVC — que residem fora do município, poderão ter suas despesas de hospedagem pagas pelo IMESBVC nos limites e condições estabelecidas por regulamentação interna, de modo a atender aos interesses da administração.

Parágrafo único. Considerar-se-ão despesas de hospedagem pagas pelo IMESBVC as despesas efetivadas cujos documentos fiscais tenham suas datas correspondentes com os dias de aulas realizadas e devidamente assinadas pelos professores beneficiados.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2006.

Celso Teixeira Romero

PRESIDENTE

Fábio Campanelli 1º SECRETÁRIO

Páulo Visoná 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 33/2006, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Estabelece pagamento de hospedagem aos professores dos cursos oferecidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC – que residam fora do município.

O	Relator da	a Co	miss	ão de Assu	intos	Gerais da Câma	ıra Munic	ipal de Be	ebedouro,	feita
a	leitura	e	a	análise	da	propositura,	decide	emitir	parecer	de
					[.]	Λ				
				M	\sqrt{N}	midmal	٠			
				/\					•	••••
Sa	la das Coi	niss	ões,	06 de abril	de 2	006.				

Carlos Alberto Corrêa Orpham RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli PRESIDENTE

Paulo Visoná MEMBRO

Sala das Comissões, 06 de abril de 2006.



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 33/2006, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Estabelece pagamento de hospedagem aos professores dos cursos oferecidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC – que residam fora do município.

O Relator	da	Comissão	d e		Finança	S	e	Orç	amei	nto	da	Câmara
Municipal	de	Bebedouro,	feita	a	leitura	e a	an an	álise	da	propo	ositura,	decide
emitir parec	er de					•••••	•••••		• • • • • • •	• • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
		$\Lambda \nu$			NN NN	\mathcal{N}	بال					
			\bigvee_{i}				0					

Sala das Comissões, 06 de abril de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos

PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira

MEMBRO

Sala das Comissões, 06 de abril de 2006.

Municipal Be bed on one



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 33/2006, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Estabelece pagamento de hospedagem aos professores dos cursos oferecidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESBVC - que residem fora do município.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer
de LEGALIDADE E CONSTITUCIO MAZIONIX-
Sala das Comissões, 06 de abril de 2006.
Sala das Comissões, oo de aom de 2000.
Constantity 1
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR //
KELATOK
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE
19 1 Copy ()
J. J
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 06 de abril de 2006.

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 33/2006

Estabelece pagamento de hospedagem aos professores dos cursos oferecidos pelo IMESB-VC

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Tendo em vista o reconhecimento do estado de suspeição do Assistente Jurídico desta Casa, Dr. Fernando Galvão Moura, pelo fato de integrar o corpo docente do IMESB, o que lhe retira a necessária isenção na análise do presente projeto, assumo esta responsabilidade e passo a exarar minha opinião técnica a respeito da matéria.

Para evitar a mudança de estilo adotado pelo Dr. Galvão Moura, manterei o padrão estético por ele utilizado, dividindo a manifestação por tópicos, e assim facilitar a compreensão dos Nobres Vereadores.

DO OBJETO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 33/2006, de autorização legislativa para que o IMESB possa efetuar o pagamento de despesas de hospedagem dos professores dos cursos oferecidos pelo instituto.

Necessário, portanto, analisar o projeto quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

A Lei Orgânica de Bebedouro dispõe no art. 11 que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe, dentre tantas atribuições, organizar o regime jurídico, o quadro e os planos de carreira dos servidores da Administração direta, autárquicas, das fundações e empresas públicas (art.11, VI).

O art. 17 desta mesma Lei Orgânica estabelece que compete à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias de competência do município, dentre elas, a administração dos seus recursos humanos, vide incisos VI e XVI.

Ao município compete a criação, transformação e extinção de cargos, a regulamentação do regime jurídico dos servidores públicos municipais, bem como a superintendência destes recursos humanos.

O festejado Professor Toshio Mukai (in Direito Administrativo Sintetizado, Saraiva, 1999, pág. 164/165) explica com clareza cristalina a matéria.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

A organização do aparato estatal é decorrência de sua missão constitucional de prestação de serviço público. Em outras palavras, para prestá-lo, o Poder Público, num Estado Federal como o brasileiro, deve auto-organizar-se autonomamente por meio da Constituição (Federal, Estadual e Leis Orgânicas Municipais) e de leis. Esse poder de auto-organização e auto-administração autônoma com base em leis próprias, respeitados os limites constitucionais de cada qual, encontra-se expresso no art. 18 da Constituição Federal: "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição".

Em função desse preceito constitucional, cada ente federado rege-se por sua legislação administrativa, instituindo disciplina própria de seus servidores, observados os preceitos uniformizadores da Constituição Federal.

Nessa organização, o Poder Público cria cargos e funções, institui classes e carreiras, estabelece direitos e deveres, vencimentos e prerrogativas da função......"

Desta forma, sob este ponto de vista da competência, não há nenhum vício no projeto.

DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 87 – Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:

.....

A Lei Orgânica no art. 87 traz as matérias de competência do prefeito e dentre elas cita expressamente que cabe a ele exercer a administração direta e indireta do município, provendo os cargos públicos, dispondo sobre sua organização e funcionamento, além de definir sua política de recursos humanos.

II – exercer, com o auxílio dos Secretários ou Dirigentes dos órgãos da administração direta ou indireta, a administração do Município, de acordo com os princípios e normas desta Lei Orgânica Municipal;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

XXVII — dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

Importa esclarecer que a competência para apresentar projeto de lei que implique em criação de despesa é exclusiva do chefe do Executivo, no caso do município, do Prefeito Municipal, principalmente porque a ele cabe a organização administrativa.

Enfim, a competência para iniciar projeto que cria cargos, altera referência de servidor e revoga leis correlatas, bem como cuide da política de recursos humanos é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

"Deus Seja Louvado"

2



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Com base no disposto na Lei Orgânica o projeto de lei que autoriza despesa com hospedagem de professores dos cursos oferecidos pelo IMESB é ordinário, pois não se enquadra dentre as hipóteses que exigem tramitação especial.

DO PROJETO E SUA MATERIALIDADE

Com efeito, devemos analisar a questão da autorização sob o ponto de vista da geração de despesa pública em caráter continuado. Na medida em que o projeto venha a ser aprovado, não há como negar que haverá geração de despesa e como tal, necessário respeitar os ditames insertos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo aquilo disposto no Capítulo IV, arts. 15 e seguintes. Portanto o projeto deve vir acompanhado pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I) e a declaração do ordenador de despesa (art. 16, II).

Na hipótese, o projeto veio acompanhado da estimativa do impacto financeiro-orçamentário, **mas não da declaração o ordenador de despesa**, o que demonstra sua irregularidade formal neste aspecto.

Em sua obra "Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo", Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi (NDJ, pág. 90/91) assim prelecionam:

A geração de despesa será precedida por novas providências administrativas (art. 16, I e II); nesse âmbito, o gasto obrigatório de caráter continuado solicita, adicionalmente, o instituto da compensação financeira, que se dá mediante o corte de despesa ou o aumento de receita tributária própria (art. 17).

Sem isso, a despesa carrega vício de origem; será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público; seu ordenador pode ser enquadrado em crime contra as finanças públicas, sujeitando-se a reclusão de um a quatro anos. Ademais, ordenar ou permitir a realização de despesa não autorizada constitui ato

Ademais, ordenar ou permitir a realização de despesa não autorizada constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10, IX, da lei nº 8429, de 1992).

Ordenador da despesa é a autoridade de cujos atos resultam emissão de empenho e autorização de pagamento, procedimentos que constituem a primeira e a última fase orçamentária da despesa do setor público. É isso o que dispõe o Decreto-lei nº 200, de 1967 (art. 80, §1°). Na Prefeitura, o ordenador nato é o Prefeito; na Câmara, o Presidente da Mesa; nas entidades descentralizadas, os titulares de autarquias, fundações e empresas públicas, tais dirigentes, contudo, podem delegar tal mister a outro agente público.

"Deus Seja Louvado"

3



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Enfim, sob o ponto de vista técnico o projeto está adequado às normas legais vigentes, exceto quanto à falta da declaração do ordenador de despesa como exige a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual, somente com sua apresentação, é que poderá haver o prosseguimento de sua tramitação.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, of de abril de 2006.

Paulo Chiaroni Assistente Parlamentar

enunicipal pepeo



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 33/2006

Estabelece pagamento de hospedagem aos professores dos cursos oferecidos pelo IMESB-VC

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

I) DA PRELIMINAR - DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Preliminarmente, como questão prejudicial, me declaro IMPEDIDO de apresentar manifestação relativa ao Projeto de Lei no. 33/2.006.

Importante esclarecer que faço parte do corpo docente efetivo do IMESB, o que me impede, por razões éticas, de opinar em questões relativas à hospedagem dos meus pares.

II) DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, me declaro **IMPEDIDO** de apresentar manifestação jurídica ao presente projeto, sugerindo que esta seja confeccionada por outro profissional com a mesma formação técnica a ser indicado pela Presidência desta Casa de Leis.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 06 de abril de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, ²⁷ de março de 2006. OFP/230/2006/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis o Projeto que estabelece pagamento de hospedagem aos professores dos cursos oferecidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi"- IMESBVC que residam fora do município.

A medida visa regularizar uma situação já existente, pois professores de graduação do Instituto que residem em outros municípios necessitam, frequentemente, de hospedagem que são pagas pelo IMESB.

Esclarecemos que o Tribunal de Contas do Estado ao aprovar as contas do Instituto, exige a necessidade dessa legalidade.

Atenciosamente.

Helio de Almeida Bastos Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

"Deus Seja Louvado"

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 11387/2006

DATA: 27/03/2006 HORA: 14:09:47

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS:: OEP/230/2006/NA - PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

In.

Principal Bessel



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 33 /2006.

Estabelece pagamento de hospedagem aos professores dos cursos oferecidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi"- IMESBVC que residam fora do município.

Helio de Almeida Bastos. Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais.

Faco saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei

ART. 1º - Os professores dos cursos oferecidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESBVC que residem fora do Município, poderão ter suas despesas de hospedagem pagas pelo IMESBVC nos limites e condições estabelecidas por regulamentação interna, de modo a atender os interesses da administração.

Parágrafo Único - Considerar-se-á despesas de hospedagem pagas pelo IMESBVC, as despesas efetivadas, cujos documentos fiscais tenham suas datas correspondentes com os dias de aulas realizadas e devidamente assinadas pelos professores beneficiados.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de março de 2006.

Helio de Almeida Bastos **Prefeito Municipal**

ADIADO P/A

"Deus Seja Louvado"

APROVADO EM 26 106 106

Celso Teixeira Romero RESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"



Autarquia criada pela lei municipal, n.º 1.612, publicada em 27/07/83 Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987

R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado Bebedouro - SP - CEP. 14.706-124 - Tele (17) 3345-9366 Home Page: http://www.imesb.br E-mail: imesb@imesb.br



ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que estabelece pagamento de hospedagem aos professores dos cursos oferecidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" que residam fora do Município, que especifica.

dotação orçamentária n. ° 3.3.90.39.80 12 364 2005 2068

Exercício de 2006

Déficit Financeiro de 2005	-144.344,99
Receita Esperada Em 2006	3.291.500,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2005	3.147.155,01
Custo da nova despesa em 2006	103.680,00
Estimativa do impacto orçamentário	3,15%
Estimativa do impacto financeiro	3,29%

Exercício de 2007

Déficit Financeiro de 2006	-108.258,74
Receita Esperada Em 2007	3.823.347,23
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2006	3.715.088,49
Custo da nova despesa em 2007	136.080,00
Estimativa do impacto orçamentário	3,56%
Estimativa do impacto financeiro	3,66%

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2007	-72.172,50
Receita Esperada Em 2008	4.167.448,48
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2007	4.095.275,99
Custo da nova despesa em 2008	142.884,00
Estimativa do impacto orçamentário	3,43%
Estimativa do impacto financeiro	3,49%

Metodologia de Cálculo:

1- O déficit financeiro de 2005 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;

2- A Receita esperada em 2006 foi considerada a orçada;

3- Para o exercício de 2007 e 2008 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2006.

Bebedouro, 29 de março de 2006

Antonio Anacleto Alves Tesoureito / Contador Prof.ª Dr.ª Fátima Rotundo da Silveira Diretora do IMESB

ere OS on on on on one

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"





R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tel. (17) 3345-9266 BEBEDOURO - SP - CEP. 14.706-124

Home Page: http://www.imesb.br

E-mail: imesb@imesb.br

DECLARAÇÃO

FÁTIMA ROTUNDO DA SILVEIRA, Diretora

do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 06 de abril de 2006.

FÁTIMA ROTUNDO DA SILVEIRA Diretora do IMESB "Victório Cardassi"

While bay on one of the page o